



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N. 003/2022
Processo Administrativo P2022/086499-8

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS, Autarquia Federal, inscrito no CGC/MF sob o n. [REDAZIDA], com sede à Rua Sebastião Taveira, n.º 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande - MS, neste ato representado por sua Presidente, **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora do Crea [REDAZIDA], neste ato designado simplesmente **CREA-MS** e **P. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPLEMENTOS E BEBIDAS LTDA**, CNPJ [REDAZIDA], neste ato representado por, **ALAN FERNANDES DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, portador do [REDAZIDA], cito a Rua [REDAZIDA] doravante designado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm entre si, justo e acordado, que celebram por força do presente Instrumento, um **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, nos termos da Portaria n. 008/2018 e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço físico localizado na Sede do **Crea-MS**, no dia **23 de março de 2022, das 18h às 22h, para a realização do Evento Noite de Oportunidades, Palestra sobre a Rota Bioceânica.**

(x) **Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva**

() Hall (Espaço Cultural)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS EQUIPAMENTOS:

Fica (m) o (s) espaço constante (s) da Cláusula Primeiro reservado (s) no dia **23 de março de 2022, das 18h às 22h, para a realização do Evento Noite de Oportunidades, Palestra sobre a Rota Bioceânica**, com os seguintes equipamentos e as respectivas configurações:

(x) Datashow, com resolução de 800x600 megapixels

(x) Estrutura de Áudio – 01 microfone púlpito e 02 microfones sem fio

(x) Notebook com Windows

Parágrafo Primeiro– A responsabilidade da contratação de serviços para gerador de energia e do pagamento da taxa do ECAD são única e exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**.

Parágrafo Segundo - Previamente à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD], sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Terceiro– A responsabilidade da contratação de serviços para operador de Audio e Vídeo são única e exclusiva do **AUTORIZATÁRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total da autorização de uso no período informado na CLÁUSULA PRIMEIRA do **Auditório Arq. Arnaldino da Silva é de R\$ 1.400,00 por 4 horas (mil e quatrocentos reais)**, conforme Portaria 008/2018, que deverá ser recolhido INTEGRALMENTE mediante boleto bancário a ser emitido pelo Departamento de Relações Institucionais, em até 10 (dez) dias de antecedência da data de realização de cada evento.

Parágrafo Primeiro – A desistência da utilização do Auditório deverá ser comunicada ao Departamento de Relações Institucionais-DRI com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento, desrespeitado este prazo não haverá devolução dos valores recolhidos a título de retribuição pecuniária e ficará o **AUTORIZATÁRIO** impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo justificativa aprovada pela Diretoria do Crea-MS.

Parágrafo Segundo- O Departamento de Relações Institucionais-DRI, tendo em vista o motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente comprovados, poderá finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que o valor da autorização do uso do espaço será devolvido ao **AUTORIZATÁRIO**, entretanto, não será devida qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE DO ESPAÇO FÍSICO E DOS BENS AUTORIZATÁRIOS PARA USO:

Fica expressamente convencionado que o espaço ora locado tem capacidade máxima de até 292 no Auditório Arq. Arnaldino da Silva, que será utilizado exclusivamente para a realização de atividades com o espaço compatível, que sejam lícitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **Crea-MS**.

Parágrafo Primeiro. O nome da atividade a ser realizada no espaço locado é: “**Evento Noite de Oportunidades, Palestra sobre a Rota Bioceânica**” e a capacidade máxima prevista é de 292 para PESSOAS no Auditório Arq. Arnaldino da Silva.

Parágrafo Segundo. O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a devolver o espaço ora locado, com todos os móveis (cadeiras e mesas) e todos os respectivos acessórios (Ar Condicionado, Datashow, Notebook) em condições idênticas às que recebeu, sob pena de ressarcir integralmente o Crea-MS se ocorrerem prejuízos e/ou danos aos patrimônios ora locados.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no espaço físico delimitado para as locações é única e exclusivamente do **AUTORIZATÁRIO**, bem como este Termo de Autorização de Uso é realizado em caráter de absoluta autonomia, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fisco-tributário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE DESCARGA E DAS RESPONSABILIDADES:

Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento, fora os que estão sendo locados, serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** e deverão ser realizados sob orientação e sem prejuízo às atividades do **Crea-MS**, ficando consignado que o **Crea-MS** não disponibilizará materiais ou pessoas para tais serviços.

Parágrafo Primeiro. O **Crea-MS** não se responsabilizará por quaisquer materiais de terceiros.

Parágrafo Segundo. Não é permitido realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e aprovada pelo Crea-MS, com antecedência.

Parágrafo Terceiro. É proibida a utilização da copa do Crea-MS para quaisquer fins.

Parágrafo Quarto. Caso haja necessidade de realização de frituras deverá o **AUTORIZATÁRIO** no ato da assinatura deste Termo comunicar e solicitar ao Crea-MS; e após autorização será disponibilizado um local no saguão de fora a ser definido pela Administração que não seja a copa para a realização de tais atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO e DAS VEDAÇÕES:

6.1. Se o **AUTORIZATÁRIO** utilizar o espaço ora AUTORIZATÁRIO para outros fins que não o descrito na Cláusula Quarta do presente Termo, deverá pagar a multa prevista na Cláusula Décima (10.1) independente da verificação de outras responsabilidades.

6.2. Nas instalações dos auditórios do Crea-MS é estritamente proibido:

- I- Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ao mobiliário;
- II- Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlatos, aparelhos e instrumentos de som pela plateia ou qualquer um dos participantes do evento, no seu decorrer sob pena de pagamento da multa constante na Cláusula Décima (10.1);
- III- Subir no mobiliário (poltronas e cadeiras), bem como em hipótese nenhuma poderá os participantes do evento colocar os pés sobre as poltronas
- IV- Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquer circunstância;
- V- Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;
- VI- Comer, beber, fumar, e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;
- VII- A entrada de animais, exceto cães-guias;
- VIII- Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Departamento de Relações Institucionais;
- IX- Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- X- Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências interna e externas;
- XI- É proibida qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços sob pena de ficar o AUTORIZATÁRIO impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses;
- XII- É proibido serviços de *coffe break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;
- XIII- Não é permitido realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada formalmente com antecedência;
- XIV- É proibido número de usuários superior à lotação/ e
- XV- A obstrução dos corredores e da área de circulação como mobiliários avulsos.
- XVI- É vedada a utilização do espaço locado para fins políticos partidários, sob pena do pagamento de multa prevista na Cláusula Décima (10.1) independente da verificação de outras responsabilidades e ações judiciais, se cabíveis.
- XVII- É vedada a utilização dos espaços ora locados após as 23h, sob pena de aplicação de multa prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava e quaisquer outras que sejam decorrentes do não cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - É obrigatório ao **AUTORIZATÁRIO** entregar o espaço locado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda os lixos serem devidamente acondicionados em sacos plásticos e deixados no fundo do saguão.

Parágrafo Segundo - O **AUTORIZATÁRIO** deverá no evento informar os participantes das vedações constantes neste Termo, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das cláusulas ora pactuadas, o **AUTORIZATÁRIO** será responsabilizado e deverá pagar a multa nos termos da Cláusula Décima e/ou Cláusula Oitava, Parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro - Se no ato do Termo de Vistoria Final, restar constatado danos aos bens do **Crea-MS** autorizados para uso, deverá o **AUTORIZATÁRIO** realizar o ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Vistoria Final, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, em conta corrente do **Crea-MS** a ser informada pelo DRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE “COFFEE BREAK”

7.1. Quando AUTORIZATÁRIO, o saguão poderá ser utilizado para a realização de exposição de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de *coffe-breaks*.

Parágrafo Único- Caso sejam oferecidos *coffe-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO, o qual deverá informar no momento da reserva.

CLÁUSULA OITAVA- HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

8.1. O funcionamento dos Auditórios é das 8h às 23h, divididos em três turnos para a reserva:

- I- Período matutino- das 8h às 12h;
- II- Período Vespertino- das 14h às 18h;
- II- Período Noturno- das 19h às 23h.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
• Fone:0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único- É vedada a utilização do espaço ora autorizado para uso pelo **AUTORIZATÁRIO** após às 23 horas, desrespeitado esse prazo será aplicada multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção aplicada para o período de utilização do auditório e/ou do espaço físico.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Sem prejuízos das obrigações consignadas neste Termo de Autorização de Uso e ainda nas constantes da Portaria n. 008/2018 (ANEXO I), constitui dever do **AUTORIZATÁRIO** ou cessionário, quando da utilização dos espaços:

- I- Observar rigorosamente a capacidade dos Auditórios e dos Plenários;
- II- Fornecer ao Departamento de Relações Institucionais a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências dos Auditórios e dos Plenários, além do horário estipulado para a atividades;
- III- Encaminhar ao Departamento de Relações Institucionais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;
- IV- Proceder à verificação dos espaços, mediante a assinatura de Termo de Vistoria, que fará parte integrante deste Termo de Autorização ou do Termo de Cessão.
- V- Solicitar ao Departamento de Relações Institucionais (DRI) para prévia autorização, caso tenha necessidade de afixar e expor, no hall e espaços anexos aos Auditórios, de cartazes ou outros materiais pertencentes ao **AUTORIZATÁRIO**.
- VI- Adotar as medidas preventivas de combate à Covid-19, consistente no uso obrigatório de máscara pelos participantes do evento, durante todo o decorrer da programação, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos nas dependências do auditório.

9.2. Para a efetiva utilização dos Auditórios e espaços físicos, o Crea-MS disponibilizará:

- I- Serviços disponíveis de: eletricidade, de refrigeração, de iluminação, de sonorização e mobiliário;
- II- Recursos humanos necessários e disponíveis ao atendimento dos serviços de sonorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:

10.1 Fica estabelecida a multa estipulada no valor de 20% do valor do total deste Termo de Autorização de Uso, conforme tabela, por evento, devido ao **Crea-MS** pelo **AUTORIZATÁRIO**, se verificada a infringência de quaisquer das cláusulas do presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial. E ainda deverá o **AUTORIZATÁRIO** ressarcir totalmente o Crea-MS se houver danos materiais, devidamente comprovado pelo Termo de Vistoria Final realizado e assinado pelas partes.

10.2. A multa prevista no item 10.1 acima deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da emissão da notificação ao **AUTORIZATÁRIO**, em conta corrente do Crea-MS a ser informada pelo DRI.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.3. Em não atendimento a Cláusula Oitava será aplicada a multa estipulado em seu Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DANOS CAUSADOS:

O **AUTORIZATÁRIO** se responsabiliza por quaisquer danos causados no espaço locado, e em seus acessórios, por si próprio, funcionários, prepostos, clientes e participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 7 (sete) dias;
- b) Por inadimplemento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Autorização de Uso está condicionada à realização do evento que perdurará no dia 23 de abril de 2022, das 18h às 22h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O **AUTORIZATÁRIO** deverá no dia do evento ou até um dia anterior ao mesmo, juntamente com o **Crea-MS**, através de um funcionário do DRI, proceder à vistoria do espaço, móveis e equipamentos ora autorizados com descrição minuciosa do estado em que se encontram, quando de sua entrega, devendo ambas as partes assinar o Termo de Vistoria em duas vias, uma para cada parte. E ainda, deverá ser realizada nova vistoria no ato da entrega do espaço, móveis e equipamentos, devendo ser emitido e assinados em duas vias pelas partes Termo de Vistoria Final.

14.2. No ato do Termo de Vistoria de Entrega o **AUTORIZATÁRIO** deverá declarar ter procedido à vistoria do espaço autorizado para uso, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto do termo de autorização de uso no mais perfeito estado de conservação, para assim restituir ao **Crea-MS** quando finda a sua utilização pelo período consignado neste termo, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
 - b) Não fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização POR ESCRITO do **Crea-MS**, por seu Departamento competente, exceção se faz aos instrumentos necessários à identificação do evento a ser realizado, que independe de autorização do **Crea-MS**;
 - c) Não transferir este Termo de Autorização de Uso, não subautorizar, não ceder, não emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação do presente Termo;
 - d) O presente Termo de Autorização de Uso não abrange a utilização da copa/cozinha do **Crea-MS**, ficando expressamente vedada a sua utilização para
- Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
• Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

realização de serviços de buffet ou coquetéis devendo o **AUTORIZATÁRIO** providenciar toda a estrutura necessária a esses tipos de serviços;

e) Que para a utilização do espaço físico, o **AUTORIZATÁRIO** deverá antecipar o valor total previsto neste Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Autorização de Uso obriga as partes por si e sucessores que o cumpram integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação deste Termo de Autorização de Uso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, 22 de março de 2022.

Assinado digitalmente
ALAN FERNANDES DE OLIVEIRA
AUTORIZATÁRIO

Assinado digitalmente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS
CEDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **22/03/2022**, às **16:32**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fernandes de Oliveira**, em **22/03/2022**, às **16:55**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

